



PREGÃO PRESENCIAL N° 06/20

RETIFICADO

Processo n° 85.225

Jundiaí, 30 de julho de 2020.

A Câmara Municipal de Jundiaí – CMJ comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, n° 128 - Jundiaí-SP, no próximo **dia 19 de agosto de 2020**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial n° 06/20, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 4.133/20, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente) para os funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí, **sob empreitada por preço unitário**.

Esta licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520/02, Ato n° 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

A despesa total estimada para 12 (doze) meses é de R\$ R\$ 1.314.390,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e noventa reais).

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similares), destinados a até 125 (cento e vinte e cinco) funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí, em conformidade com o Termo de Referência, **Anexo 05**, o qual passa a fazer parte integrante deste procedimento licitatório.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 2)

1.2. A quantidade **estimada** das recargas dos cartões é de até:

a) 33.000 (trinta e três mil) créditos de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) nos cartões refeição por ano, totalizando R\$ 1.314.390,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e noventa reais).

b) 2.750 (dois mil, setecentos e cinquenta) créditos de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) nos cartões refeição por mês, totalizando R\$ 109.532,50 (cento e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

1.3. A quantidade mensal será de até 22 (vinte e dois) créditos mensais por funcionário com valor unitário de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos), totalizando até R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme controle de frequência de cada funcionário.

1.4. Cada funcionário terá direito ao equivalente a até 1 (uma) recarga de cartão por mês, nos termos do item 1.3, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro.

1.5. A empresa Contratada deverá manter credenciados estabelecimentos comerciais, no município de Jundiaí e demais municípios, em consonância ao Termo de Referência, **Anexo 05**, do presente edital.

1.6. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios (refeições), ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

1.7. Os cartões refeição deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os termos: “Câmara Municipal de Jundiaí”, o nome do funcionário e a numeração respectiva.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.1.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.2. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 3)

2.3. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

2.3.1. As cópias de documentos de habilitação deverão estar autenticadas antes de serem contidas no respectivo envelope, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

2.3.2. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.3.3. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

2.4. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.5. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

2.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

2.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante do proponente se apresentará ao Pregoeiro, para credenciamento, munido de documento de Identidade original, com fotografia, e documentação que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe;



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 4)

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no **Anexo 01**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no **Anexo 02**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo 03**.

3.1.6. Declaração de que a licitante está apta a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a higidez, segurança e rapidez de todas as operações.

3.1.7. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.1.7.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador não impedirá o credenciamento da licitante, porém impedirá que a licitante faça uso das vantagens legais.

3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, **que deverá ser apresentada fora dos envelopes**.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 5)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/20
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/20
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 19 de agosto de 2020**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.2.1. Atenção quanto ao protocolo dos envelopes de forma a anteceder o horário estipulado, a fim de evitar aglomerações de participantes no último minuto que possam causar a perda do horário.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

5.1.1. Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

5.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto da licitação em conformidade com as especificações do item “1 – Modalidade e Objeto” e subitens;

5.1.3. Os preços dos serviços com o detalhamento abaixo:

5.1.3.1. Valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre cada crédito efetuado, expresso em moeda corrente, Reais, com duas casas após a vírgula, bem como em porcentagem (admite-se taxa negativa), por exemplo:

a) Valor do crédito com taxa 0% (zero por cento) = R\$ 39,83;

b) Valor do crédito com taxa 2% (dois inteiros percentuais) = R\$ 40,62;



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 6)

c) Valor do crédito com taxa -1% (um inteiro percentual negativo) = R\$ 39,43.

5.1.3.2. Declaração de isenção da TAXA DE EMISSÃO de qualquer cartão refeição, para a primeira via e subsequentes, devido à perda, roubo, extravio e desgaste ou problemas físicos apresentados, os quais deverão ser substituídos sem taxa adicional, expressando nesta declaração, que o custo está incluso na taxa de administração.

5.1.3.3. **Valor global** da proposta para o fornecimento e recarga de até 33.000 (trinta e três mil) créditos para refeição, inclusos todos os custos e taxas operacionais e administrativos, computados pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.4. Os preços deverão estar em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

5.1.5. Declaração de que está incluído no preço global proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para entrega dos cartões refeição na Câmara Municipal de Jundiaí e execução dos serviços;

5.1.6. Declaração de prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública do pregão;

5.1.7. A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Conforme item 4.4 deste edital, o envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 7)

- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 8)

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição dos itens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, deverão apresentar Declaração, nos termos do item 3.1.6.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

6.1.3.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,10.

b) Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,80.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 04**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5. Quanto à qualificação técnica:

6.1.5.1. Comprovante de registro ou inscrição no PAT – Programa de Alimentação dos Trabalhadores.

6.1.5.2. Declaração, assinada pelo representante legal, de que se compromete a apresentar, no ato da assinatura do contrato, ou preferencialmente antes, relação de estabelecimentos credenciados que atendam as condições mínimas operacionais descritas no item 4.2 do Termo de Referência, **Anexo 05**.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 9)

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima **estabelecida conforme item 4.2 do Termo de Referência (Anexo 05)**, vedada a somatória de lojas com mesma razão social.

7.1.1. A quantificação e qualificação dos estabelecimentos exigidos no item 7.1 teve definição com base o termo de referência contido às fls. 03/07 do processo nº 85.225.

7.1.2. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a higidez, segurança e rapidez de todas as operações, para fins de atendimento mínimo do item 7.1.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 10)

c) Que estejam em desacordo com as especificações do Edital, observado o disposto no item 5.2.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

a) Seleção da proposta com **menor valor unitário por crédito** a ser pago pela Câmara Municipal, conforme o item 5.1.3.1 deste Edital e das propostas que tiverem valores unitários em até 10% (dez por cento) superiores àquela, estando inclusa a taxa de emissão dos cartões, conforme item 5.1.3.2.

b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 11)

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário de cada crédito proposto, ou seja, R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) com a taxa administrativa incidente.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço unitário obtida após o encerramento da etapa de lances, a licitante deverá recompor os valores referentes à taxa de administração e valor global, ocasião em que será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 12)

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais serão verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedido de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 13)

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para em até 3 (três) dias corridos assinar o Contrato – **Anexo 06**. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 14)

11.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

11.3. A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que no dia **10 de setembro de 2020**, (data prevista para o primeiro crédito) cada cartão refeição esteja com os créditos unitários de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos), totalizando até R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar no prédio da Contratante todos os cartões refeição personalizados,—**nos termos do item 3 – “da implantação” do Termo de Referência (Anexo 05).**

11.3.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Edilidade.

11.4. **Admite-se taxa de administração negativa, se o caso.**

11.5. Os cartões refeição serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos.

11.6. Será facultada à Contratada a subcontratação parcial de serviços especializados mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Administrativa da Contratante, conforme art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

11.8. A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.9. Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de vigência contratual, assegurando-se, se o caso, devidamente comprovado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 15)

11.11. A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

11.11.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), em caso de impedimento da primeira.

11.12. O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente na forma da lei.

11.13. A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos relativos à Previdência Social e ao FGTS.

11.14. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.46 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

11.15. Os títulos de créditos emitidos contra a Câmara Municipal de Jundiaí, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

11.16. Os preços dos serviços contratados, expressos por taxa administrativa, poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

12.2. A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

12.3. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até as 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 16)

12.4. A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões refeição até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

13.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

13.2. A não execução dos serviços pela contratada dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que o serviço seja regularizado.

13.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Após a adjudicação do objeto deste certame e até a assinatura do contrato, a Contratante exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. O seguro-garantia deverá conter:



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 17)

14.3.1. Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232, de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A fiança bancária deverá conter:

14.4.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

14.4.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.4.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. em conta-corrente da Contratante;

14.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

15.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

15.3. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



(Pregão Presencial nº 06/20 – fls. 18)

15.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

15.9. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

15.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

15.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

FAOUAZ TAHA
Presidente



ANEXO 01

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/20
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

(em papeltimbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO 02

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/20

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 06/20), da Câmara
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento
legal contra a empresa para licitar ou contratar com a
Administração Pública no município de Jundiaí.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da participação no presente
certame, nos termos da Lei Municipal nº 8.790/2017.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 03

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/20 - Processo nº 85.225

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 06/20, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/20 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/20, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 06/20 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/20, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/20 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/20 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/20 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 06/20 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO 04

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/20

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 06/20**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 05 - Pregão Nº 06/20 - Processo Nº 85.225

TERMO DE REFERÊNCIA

(Cartão-Refeição)

1 - DO OBJETO

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Auxílio-Refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para até 125 (cento e vinte e cinco) servidores que prestam serviços na Câmara Municipal de Jundiaí, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar).

2 – JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí é devido em função dos dias efetivamente trabalhados, para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, consoante disposto no artigo 1º, da Resolução nº 560/2015 e suas alterações.

3 - DA IMPLANTAÇÃO

3.1. Os cartões deverão ser emitidos e entregues pela Contratada, junto ao endereço da Contratante, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, até 125 (cento e vinte e cinco) cartões, visando suprir as quantidades descritas no item 3.3.

3.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.1.2. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões refeição.

3.2. A Administração de Recursos Humanos enviará à contratada os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para emissão dos cartões, em meio eletrônico.

3.3. A quantidade inicial estimada é de até 22 créditos mensais por funcionário com valor unitário de cada crédito em R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos).



(Anexo 05 – Pregão nº 06/20 – fls. 02)

3.4. Os cartões refeição, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados:

- 3.4.1. Denominação completa da Câmara Municipal de Jundiaí;
- 3.4.2. Nome por extenso do funcionário;
- 3.4.3. Número sequencial de controle individual;
- 3.4.4. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

3.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Edilidade.

3.5.1. O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do “SAC”, “WEB” ou outro meio de atendimento da Contratada, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

3.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 10 (dez) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, caso a data ocorra aos sábados, domingos ou feriados.

3.6.1. Os valores mensais dos créditos (recargas) a serem realizados nos cartões refeição serão enviados, pela Administração de Recursos Humanos, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice) onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados e montantes respectivos, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência ao dia da recarga.

3.6.2. A Contratada deverá proceder com estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da Contratante, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

3.7. Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a Contratante/beneficiário sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis.

3.8. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 12 (doze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

3.8.1. Em havendo necessidade da Contratante, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 12 créditos anuais.



(Anexo 05 – Pregão nº 06/20 – fls. 03)

3.9. Após o término do contrato, os saldos dos créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário.

4 - DA REDE CREDENCIADA

4.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

- 40 estabelecimentos num raio de 5 KM da Praça da Sé (marco zero);
- 40 estabelecimentos na cidade de Campinas-SP;
- 40 estabelecimentos num raio de 5 KM da Câmara Municipal de Jundiaí.

4.1.1. A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.

4.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no item anterior.

4.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato “pdf”), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

4.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência e, em havendo eventuais descredenciamentos, deverá providenciar imediata substituição por outro de igual condição, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

4.7. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.



(Anexo 05 – Pregão nº 06/20 – fls. 04)

4.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

4.9. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários e aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato ou pela Diretoria Administrativa da Casa.

4.10. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a higidez, segurança e rapidez de todas as operações.

4.10.1. Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a contratada deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a Contratante ou para o beneficiário.

4.11. A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

5- SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

5.1. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários um “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas”, para situações de perda, roubo, cancelamento, extravio ou dano, sem a necessidade de intervenção da Contratante.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.



(Anexo 05 – Pregão nº 06/20 – fls. 05)

5.3. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, através de ferramenta web:

a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos;

d) consulta de saldo e extratos;

e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da Contratante.

5.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante, para a divulgação aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

5.5. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa à Contratante, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos.

5.6. Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar primeiramente a Contratante, sendo que somente poderá colocá-lo em prática, após a necessária autorização e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

5.7. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), em caso de impedimento da primeira.

5.8. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

5.9. A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.



(Anexo 05 – Pregão nº 06/20 – fls. 06)

5.10. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante.

5.11. No caso de fraude, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Jundiaí, 30 de julho de 2020.

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa



ANEXO 06 – Pregão nº 06/20

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 85.225.

I - INTROITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 85.225 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu....., o Sr.CPF nº



(Anexo 06 - Pregão nº 06/20 - fls. 02)

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o Processo Administrativo nº 85.225, Pregão Presencial nº 06/20, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

IV – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra até o dia 10 de _____ de 2020 e o 12º crédito em 10 de _____ de 2021, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Parágrafo único - nos termos do item 3.8.1. do anexo 05 do edital, em havendo necessidade da contratante, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 12 créditos anuais.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, todo dia de 10 de cada mês, cada cartão alimentação esteja com os créditos unitários de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) totalizando até R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a CONTRATADA deverá entregar, no prédio da CONTRATANTE, todos os cartões refeição personalizados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para emissão dos cartões, em meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - Os cartões refeição, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da CONTRATANTE;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



(Anexo 06 - Pregão nº 06/20 - fls. 03)

CLÁUSULA OITAVA - Os cartões refeição serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação. Somente após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 06/20 o recebimento será definitivo.

CLÁUSULA NONA - Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do "SAC", "WEB" ou outro meio de atendimento da CONTRATADA, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 10 (dez) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, caso a data ocorra aos sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores mensais dos créditos (recargas) a serem realizados nos cartões refeição serão enviados, pela Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice) onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados e montantes respectivos, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência ao dia da recarga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá proceder com estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da CONTRATANTE, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a CONTRATANTE/beneficiário sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cada funcionário terá direito ao equivalente a 12 (doze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.



(Anexo 06 - Pregão nº 06/20 - fls. 04)

Parágrafo único: Em havendo necessidade da CONTRATANTE, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 12 (doze) créditos anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Após o término do contrato, os saldos dos créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

- 40 estabelecimentos num raio de 5 KM da Praça da Sé (marco zero);
- 40 estabelecimentos na cidade de Campinas-SP;
- 40 estabelecimentos num raio de 5 KM da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato "pdf"), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

Parágrafo único: Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas pelo Termo de Referência e, em havendo eventuais descredenciamentos, deverá providenciar imediata substituição por outro de igual condição, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.



(Anexo 06 - Pregão nº 06/20 - fls. 05)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários e aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da CONTRATANTE, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a higidez, segurança e rapidez de todas as operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários um "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas", para situações de perda, roubo, cancelamento, extravio ou dano, sem a necessidade de intervenção da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);



(Anexo 06 - Pregão nº 06/20 - fls. 06)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a CONTRATADA a corrigir ou sanar a pendência até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA obrigar-se-á a comunicar imediatamente a Administração de Recursos Humanos qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários, em consonância com os termos dos itens 6.1.5.2 e 7.1 do edital.



(Anexo 06 - Pregão nº 06/20 - fls. 07)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obrigará-se a pronunciar e esclarecer em 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a CONTRATADA a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, o valor unitário de R\$ _____ (.....) para cada crédito solicitado para os cartões dos beneficiários conforme cláusulas 4ª e 5ª, incluindo todos os tributos e todas despesas ou custos incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de ___ % (.....por cento).

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ _____ (.....).

§2º - A CONTRATADA emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a partir do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.



(Anexo 06 - Pregão nº 06/20 - fls. 08)

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

VIII - PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



(Anexo 06 - Pregão nº 06/20 - fls. 09)

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.46 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI – DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.



(Anexo 06 - Pregão nº 06/20 - fls. 10)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

XII - FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FAOUAZ TAHA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
